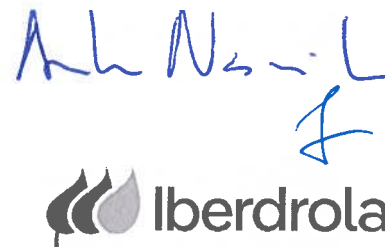




ORDEM  
DOS CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a  
Ordem dos Contabilistas Certificados  
e a  
IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, Unipessoal, Lda.

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por OCC e/ou Primeira Outorgante.

**SEGUNDA OUTORGANTE:** IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA. NIPC n.º 502124083 com sede em Edifício Meridiano, Avenida Dom João II, n.º 30, Piso 3, 1990-092 Lisboa, representada neste ato por António José Semedo do Nascimento, na qualidade de Procurador, adiante designada por IBERDROLA e/ou Segunda Outorgante.

Em conjunto designadas por “Outorgantes”.

### CONSIDERANDO QUE:

- a) A OCC tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus cerca de 70.000 membros;
- c) A IBERDROLA é uma empresa líder no setor energético, legalmente constituída, que tem por objeto social, de entre outras actividades, a comercialização, em condições de mercado livre, de energia eléctrica, de gás natural, produtos e serviços adicionais;
- d) As Outorgantes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;



ORDEM  
DOS CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS



Vêm as Outorgantes celebrar o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo tem por objeto uma parceria entre a **OCC** e a **IBERDROLA**, ficando definidos os objetivos, as obrigações e as responsabilidades das Outorgantes, bem assim como as condições de acesso a benefícios concedidos pela **IBERDROLA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A **OCC** compromete-se a:

- a. Comunicar e promover a existência do presente Protocolo junto de todos os seus Membros e Colaboradores e através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente website, redes sociais e newsletter;
- b. Incentivar os seus Membros e Colaboradores a conhecer as ofertas disponibilizadas pela **IBERDROLA**, através dos meios acima elencados;
- c. Realizar eventuais ações de promoção das ofertas disponibilizadas pela **IBERDROLA**, mediante prévia autorização desta;
- d. Conhecer e partilhar os princípios éticos e de responsabilidade social da **IBERDROLA** que fazem parte do sistema de governo corporativo do Grupo Iberdrola (<https://www.iberdrola.com/gobierno-corporativo/sistema-gobierno-corporativo/politicas-corporativas>), e obriga-se a cumprir, integralmente, com as suas normas internas de conduta constantes do "Código de Ética" (disponível na web corporativa da **IBERDROLA**, em [www.iberdrola.pt](http://www.iberdrola.pt)), no quadro de colaboração a que este Protocolo se refere, bem como com qualquer legislação em vigor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

1. A **IBERDROLA** compromete-se a disponibilizar aos membros e colaboradores da **OCC**:
  - a. Serviços de fornecimento de eletricidade, com desconto e sem limite temporal, de acordo com o previsto no ANEXO I ao presente Protocolo e que se refere às Condições da Oferta "Plano Protocolo";
  - b. Serviços de fornecimento e instalação de painéis solares fotovoltaicos, de acordo com o previsto no ANEXO II ao presente Protocolo e que se refere às Condições da Oferta "Plano Protocolo Smart Solar Residencial"
  - c. Serviços de fornecimento de eletricidade para a mobilidade elétrica, de acordo com o previsto no ANEXO III ao presente Protocolo e que se refere às Condições da Oferta "Plano Protocolo



ORDEM  
DOS CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS



Mobilidade”.

2. As ofertas mencionadas no número anterior não preveem qualquer período de fidelização e estão isentas de encargos para a OCC.
3. A **IBERDROLA** compromete-se ainda a zelar pela adequada divulgação das ofertas referidas no número 1 da presente Cláusula, nomeadamente através da disponibilização dos seguintes meios para promoção das mesmas junto dos membros da OCC:
  - a. Material de divulgação da Parceria, mediante as necessidades apuradas;
  - b. Condições da Oferta “Plano Protocolo”;
  - c. Condições da Oferta “Plano Protocolo Smart Solar Residencial”;
  - d. Condições da Oferta “Plano Protocolo Mobilidade”;
  - e. Condições da Oferta “Plano Protocolo Negócios”.

#### CLÁUSULA QUARTA

1. Para adesão às ofertas previstas na Cláusula anterior, a IBERDROLA disponibiliza, por tipo de oferta, um código promocional, único e exclusivo, à OCC, a favor dos seus membros e colaboradores, que poderão efetuar a contratação através dos seguintes meios:
  - a. Número de Telefone: 800 60 60 60
    - Chamada gratuita: dias úteis das 9h às 20h
    - Código Promocional: IBER-OCC25
  - b. Landing Page: <https://www.iberdrola.pt/l/oferta/plano-protocolo>
    - Contratação Online – directamente através do preenchimento do formulário;
    - Call me Back – agendando um dia e uma hora para serem contactados;
    - Click to Call – linha direta para os operadores de atenção ao cliente: 800 60 60 60 (chamada gratuita, 9h-20h, dias úteis)
    - Código Promocional: IBER-OCC25
  - c. Presença no local da OCC
    - Código Promocional: IBER-OCC25
2. Para efeitos de adesão às ofertas, os membros da OCC deverão apresentar a respetiva cédula profissional e os colaboradores deverão apresentar declaração emitida pela OCC para o devido efeito.
3. Os membros e colaboradores da OCC que sejam já clientes da IBERDROLA à data da celebração do presente Protocolo poderão beneficiar dos descontos da Oferta “Plano Protocolo” mediante a assinatura de um novo contrato respeitante às ofertas, o que determinará a cessação do



ORDEM  
DOS CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS



contrato vigente até então.

#### CLÁUSULA QUINTA

A **IBERDROLA** reserva-se o direito de alterar, unilateralmente, as condições de qualquer das ofertas, devendo notificar a **OCC** com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à data em que passem a aplicar-se as novas condições, salvo casos de força maior.

#### CLÁUSULA SEXTA

1. A **IBERDROLA** deverá mencionar, na eventualidade de promover campanhas ou promoções, se estes são cumuláveis com os benefícios que pretendem conceder, considerando-se cumuláveis na ausência de menção expressa em sentido contrário.
2. A **IBERDROLA** deverá prestar, através do interlocutor designado na Cláusula OITAVA, os devidos esclarecimentos às pessoas mencionadas no ponto 2. da Cláusula QUARTA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

1. Com a assinatura do presente Protocolo, ficam as Outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros, comprometendo-se ainda a não divulgar a terceiros as condições aqui estabelecidas que não sejam do domínio público.
2. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de as Outorgantes divulgarem as informações estritamente necessárias relativas ao presente Protocolo a entidades por si contratadas, desde que a referida divulgação tenha somente em vista a realização dos trabalhos e prestação dos serviços objeto do mesmo.
3. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor após a cessação, por qualquer motivo, da relação contratual, por um período de cinco (5) anos a contar da data da cessação.
4. As Outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a Segunda Outorgantes a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente Protocolo.
5. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados e reconhecem que serão responsáveis autónomas pelo tratamento dos dados dos seus clientes, assumindo a responsabilidade exclusiva pela licitude, adequação, pertinência e segurança dos dados que tratam, sendo ainda individualmente responsáveis pelo integral cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.



ORDEM  
DOS CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS



#### CLÁUSULA OITAVA

1. O Protocolo entra em vigor na data da sua celebração, efetivada através da subscrição do presente Protocolo, e tem a duração de 12 (doze) meses.
2. O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer das Outorgantes, a qualquer momento, por escrito e por meio que garanta a sua receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo pretendido para o contrato.
3. O presente Protocolo pode ser renovado por indicação das duas Outorgantes, por escrito e por meio que garanta a sua receção, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data prevista para a cessação do Protocolo.

#### CLÁUSULA NONA

O Protocolo poderá cessar os seus efeitos antes do seu termo de vigência:

- a. Por acordo entre as Outorgantes, a qualquer momento;
- b. Por denúncia, a todo o tempo, por iniciativa de qualquer das Outorgantes, mediante notificação por escrito e por meio que garanta a sua receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo pretendido para o contrato;
- c. Por resolução, nos termos da cláusula anterior, mediante o envio de notificação por escrito e por meio que garanta a sua receção;
- d. Por resolução por iniciativa da **IBERDROLA**, no caso de utilização indevida e/ou fraudulenta da oferta "Plano Protocolo".

#### CLÁUSULA DÉCIMA

1. Em caso de incumprimento grave, culposo e/ou reiterado de alguma das obrigações resultantes do presente Protocolo, a parte não faltosa tem direito à resolução do mesmo.
2. A Parte que pretenda exercer o direito de resolução deverá notificar previamente a outra Parte, por escrito e por meio que ateste a sua receção, da situação de incumprimento, devendo mencionar expressamente quais os respetivos fundamentos e conferir à outra Parte um prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias para que esta possa sanar a situação de incumprimento.
3. Caso a Parte notificada não cumpra as suas obrigações dentro do prazo concedido, o incumprimento torna-se definitivo e a Parte não faltosa deverá notificar a Parte faltosa da resolução imediata do Protocolo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente Protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:



**ORDEM  
dos CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS**



**OCC**

Exma. Sra.:

Paula Francisco

Telefone: 217 999 700

E-mail: [geral@occ.pt](mailto:geral@occ.pt)

Site: [www.occ.pt](http://www.occ.pt)

**IBERDROLA**

Exmo. Sr.:

Tiago Paeta

Telefone: 916 408 569

E-mail: [tiago.paeta@iberdrola.pt](mailto:tiago.paeta@iberdrola.pt)

Site: <https://www.iberdrola.pt/>

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente Protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as Outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das Outorgantes a qualquer outro.

**ANEXOS:**

Anexo I – Condições da Oferta “Plano Protocolo”

Anexo II – Condições da Oferta “Plano Protocolo Smart Solar Residencial”

Anexo III – Condições da Oferta “Plano Protocolo Mobilidade”

Anexo III – Condições da Oferta “Plano Protocolo Negócios”

Outorgado em (15 de abril de 2025), composto por dois exemplares, destinados a cada uma das Outorgantes que o assinam respetivamente.

**Pela Primeira Outorgante**

**Pela Segunda Outorgante**